

IPEM-MG/Regional	PLANILHA PARA VERIFICAÇÃO DE TAXÍMETROS	Processo Nº
BH		

1. AUTORIDADE CONCEDENTE

Município	Ato Municipal
LAGOA DOURADA	DECRETO Nº 2503 DE /18/10/2018
Validade	Quantidade de Taxímetros
De:	Até :

VALORES ESTABELECIDOS

Bandeirada (R\$)	Fração (R\$)	Tarifa Horária (R\$/h)	Tarifa 1 (R\$/km)	Tarifa 2 (R\$/km)
5,18	0,60	25,88	5,19	6,23

2. FÓRMULAS DE CÁLCULOS

Tarifa 1 (m)	Tarifa 2 (m)	Tarifa Horária (s)	Dist. Correspondente em (m)
$f \times 1.000$	$f \times 1.000$	$f \times 3.600$	$nf \times "D"$
$i1 = \frac{\quad}{B1}$	$i2 = \frac{\quad}{B2}$	$IT.H. = \frac{\quad}{T.H.}$	$Dnf = \frac{\quad}{\text{"Tarifa"}}$ ou $Dnf = n \times i$
115,61	96,31	83,46	

3. CÁLCULO DA DISTÂNCIA CORRESPONDENTE A INDICAÇÃO I = Ba+nf

Tarifas	n	Indicação (R\$)	-2% (m)	Dnf (m)	+2% (m)
Tarifa 1 para "1 km"	9	10,58	1.019,65	1.040,46	1.061,27
Tarifa 1 para "2 km"	18	15,98	2.039,31	2.080,92	2.122,54
Tarifa 2 para "1 km"	11	11,78	1.038,20	1.059,39	1.080,58
Tarifa 2 para "2 km"	21	17,78	1.982,02	2.022,47	2.062,92



4. CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO NA TARIFA HORÁRIA I = Ba+4f

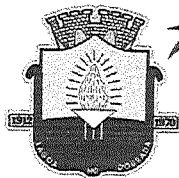
Fórmula	Indicação (R\$)	T3 - 1,5% (s)	T3 (s)	T3 + 1,5% (s)
$\frac{3 \times f \times 3600}{T.H.}$	7,58	246,60	250,39	254,10
		4min6,6s	4min10,39s	4min14,1s

5. IDENTIFICAÇÃO DAS INDICAÇÕES

n - número de frações
Dnf - distância correspondente a n frações, na tarifa correspondente
T3 - três vezes o intervalo de tempo de uma fração
T.H. - Tarifa horária em reais por hora
Ba - Bandeirada em reais
i1, i2 e ITH - intervalo de tempo para uma fração na "tarifa"1, na "tarifa"2 e na tarifa horária
nf - valor múltiplo da fração imediatamente superior ao valor do quilômetro na tarifa correspondente
f - valor da fração, em reais
"Tarifa" - valor correspondente à distância nominal "D"

Observações:

Em 13/12/2018	Elaborado por  P. CAMPOS	Visto 
---------------	---	---



PREFEITURA DE
LAGOA
DOURADA

Trabalhando para todos!

GABINETE
EXECUTIVO

www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abelard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000
(32) 3363-1122

DECRETO Nº 2503 / 2018

"REGULAMENTAÇÃO. TARIFA. SERVIÇO PÚBLICO DE TÁXI. PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, considerando que o Decreto regulamentar vigente contempla incorreções acerca das formas de cobrança estabelecidas no estudo tarifário realizado pela empresa BS PROJETOS & CONSULTORIAS (CNPJ 07.699.587/0001-18), que é parte do presente Decreto em forma de anexo, **DECRETA**:

Art. 1º. Os valores das tarifas remuneratórias e obrigatórias do serviço de táxi permitido por este município são fixados na seguinte forma:

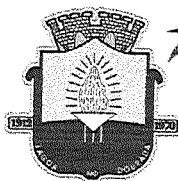
I – O valor da "**BANDEIRADA**" é equivalente a **R\$5,18 (cinco reais e dezoito centavos) fixo**;

II - O valor da "**BANDEIRA 1**" é equivalente a **R\$5,19 (cinco reais e dezenove centavos) por quilômetro rodado com o passageiro**;

III - O valor da "**BANDEIRA 2**" é equivalente a **R\$6,23 (seis reais e vinte e três centavos) por quilômetro rodado com o passageiro**; e

IV - O valor da "**HORA PARADA**" é equivalente a **R\$25,88 (vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

§1º. Caso o serviço prestado partir da cidade de Lagoa Dourada com destino a outras e não houver o retorno do passageiro (usuário) fica facultado ao prestador (taxista) a adição de até 50% no pagamento do serviço, calculado sobre o valor total registrado no taxímetro na finalização da corrida, desde que:



PREFEITURA DE
LAGOA
DOURADA

Adm. 2012-2016
Trabalhando para todos!

GABINETE
EXECUTIVO

www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abelard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000
(32) 3363-1122

I – haja concordância prévia e inequívoca do passageiro tomador do serviço; e

II – o retorno do táxi à cidade de partida ocorra sem prestação de serviço.

§2º. É vedado ao taxista, além de outras previsões legais, para fins deste Decreto:

I - excetuado o caso previsto no parágrafo anterior, a cobrança de retorno do passageiro que não utilizar o serviço para a volta; e

II - excetuado o valor da "BANDEIRADA" previsto no inciso I deste artigo, a cobrança de deslocamento para a recepção do usuário que utilizará do serviço.

Art. 2º. Para fins de aplicação deste Decreto entende-se por:

I – "**BANDEIRADA**" o valor pré-fixado estabelecido pela simples chamada do serviço de táxi, sendo independente da "**BANDEIRA**";

II – "**BANDEIRA**" o valor cobrado pelo quilômetro rodado que, acrescido ao valor fixo da "**BANDEIRADA**", varia de acordo com o horário e dia da prestação do serviço; a "**BANDEIRA**" se classifica em:

a) "**BANDEIRA 1**" o valor cobrado no período de segunda-feira a sábado (horário de 6:00 às 20:00); e

b) "**BANDEIRA 2**" o valor cobrado no período de segunda-feira a sábado (horário de 20:00 às 6:00), aos domingos e feriados (em qualquer horário) e quando o serviço for prestado em município diverso (em qualquer horário).